



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 03 P/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 976/2019
Data: 02/05/2019 - Horário: 11:02
Legislativo - PLO-L 38/2019

"Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

I- Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública municipal de ensino;

II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

III- Incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;

IV- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate a opressão sofrida pelas mesmas;

V- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres;

VI- Reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII- Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII- Promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado a mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art.3. Compete a unidade escolar da rede pública municipal de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate a opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres.

Parágrafo único. A semana de combate a opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

de Combate a Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 38 /2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 29 dias do mês de abril de 2019.


Vereador **EDUARDO FORTES**
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que as mulheres têm menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

Portanto, com o objetivo de contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas. De forma que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. É fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 29 dias do mês de abril de 2019.


Vereador Eduardo Fortes
PSDB